



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1.948 DE 20 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a proibição do ingresso e utilização de cooler, caixa térmica, caixa de isopor ou assemelhados na área do evento popular São João de Uauá - arraiá do conselheiro, no ano de 2025, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a realização da festa tradicional de São João de Uauá 2025, evento de relevante interesse público, cultural e econômico para o Município;

CONSIDERANDO a existência de contrato de patrocínio celebrado com empresa vencedora de processo licitatório e detentora de exclusividade na comercialização de bebidas no circuito oficial do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a organização do evento e a segurança do público presente:

DECRETA

Art. 1º Fica proibida, durante o período oficial da Festa Tradicional de São João de Uauá 2025, a entrada de pessoas no Pátio de Eventos com cervejas, refrigerantes e quaisquer outras bebidas do gênero “cervejaria”, que não sejam comercializadas pela empresa patrocinadora oficial do evento.

Art. 2º Também fica proibida a entrada no circuito da festa com coolers, isopores, bolsas térmicas, caixas de papelão, sacolas ou quaisquer recipientes que possam ser utilizados para o transporte de bebidas ou alimentos.

Parágrafo Único - A proibição contida no *caput* desse artigo não se aplica aos comerciantes devidamente cadastrados e autorizados pelo Poder Executivo para comercializar no espaço do evento as bebidas da empresa vencedora do processo licitatório de patrocínio e exclusividade no fornecimento de bebidas.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada por agentes de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

segurança pública, guardas municipais, equipe de apoio do evento e demais órgãos competentes.

Art. 4º O descumprimento das disposições deste Decreto implicará na apreensão dos itens vedados e, se necessário, na retirada do infrator da área do evento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 17/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 20 de junho de 2025.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal